Projeto de Lei nº 070/2026, de 25 de novembro de 2026

Altera redação da Lei Municipal nº 1.065 de 08 de novembro de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 1.065, de 08 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Programa Habitacional HABITA SANTA CECÍLIA no âmbito do Município de Santa Cecília do Sul/RS, e dá outras providências."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.065, de 08 de novembro de 2022, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica instituído o Programa Habitacional HABITA SANTA CECÍLIA, que será implantado no perímetro urbano do Município de Santa Cecília do Sul, com o objetivo de atender a demanda de famílias de baixa renda, viabilizando construções de unidades habitacionais populares e traçando diretrizes básicas para a implementação do Programa.*

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.065, de 08 de novembro de 2022, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** Para obter os benefícios do Programa Habitacional HABITA SANTA CECÍLIA, as famílias pretendentes deverão obedecer aos seguintes requisitos:*

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99.952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

I - Cadastramento prévio junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Comprovante de residência no município de Santa Cecília do Sul-RS, por mais de 5 (cinco) anos;

III - Estar inscrito no CAD ÚNICO, ou comprovar renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos nacionais.

IV - Não possuir casa própria ou financiamento de imóvel;

V - Não estar inscrito em processo de regularização fundiária no município;

VI- Não possuir débitos perante a fazenda municipal;

VII - Para obter os benefícios, os interessados deverão obter parecer social emitido por profissional Assistente Social, com registro no Conselho Regional de Assistência Social - CRESS, vinculado ao Município, após seleção prévia realizada pela comissão designada, na forma do art. 8º."

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.065, de 08 de novembro de 2022, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 9º** A Equipe Técnica será nomeada por ato do Prefeito Municipal e será composta por 4 (quatro) membros, sendo:*

I - um profissional de Serviço Social vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social;

II - um profissional do Centro de Referência da Assistência Social ou da Secretaria de Desenvolvimento Social;

III - um profissional da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

IV - um membro representante indicado pelo Conselho Municipal de Habitação e Saneamento."

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99.952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

Art. 5° Fica alterada a redação do artigo 12 da Lei Municipal n° 1.065, de 08 de novembro de 2022, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 12.** Para fins de pontuação, seguirá a quantidade de pontos cumulativos e em caso de igualdade de pontos no resultado proceder-se-á o desempate pelo critério menor renda familiar.*
***§ 1°** Deverá ser observada a destinação mínima de 5% das moradias a famílias que possuírem em seu núcleo familiar pessoas com deficiência, mais 5% para as famílias que tenham dentre seus integrantes pessoas com mais de 65 anos de idade e mais 5% a mulheres chefes de família.*
***§ 2°** Deverão ser priorizadas também as pessoas que estejam em situação de maior risco de vida e em situação de violação das leis ambientais, ou exposição de vulnerabilidade social.*
***§ 3°** Após atendido o estabelecido no caput deste artigo, será submetido ao Conselho Municipal da Habitação e Saneamento a definição da ordem dos beneficiados a serem contemplados.*

Art. 6° Fica alterada a redação do artigo 14 da Lei Municipal n° 1.065, de 08 de novembro de 2022, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 14.** A consecução do Programa Habita Santa Cecília se dará por meio da concessão do direito real de uso de terrenos ou terrenos e unidades habitacionais, de forma gratuita, e obedecerá às seguintes condições gerais e uniformes:*
I – Os imóveis serão utilizados exclusivamente para a construção da moradia do beneficiário e sua família;
II – Os direitos decorrentes da concessão serão impenhoráveis e inalienáveis e não poderão ser dados em garantia, sendo o prazo de concessão fixado em 15 (quinze) anos;

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99.952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

III – O município poderá participará, de forma integral ou parcial, com recursos humanos, técnicos, materiais e de mão de obra para a construção das unidades habitacionais;

IV – As unidades habitacionais serão padronizadas obedecendo o projeto e memorial descritivo definidos pelo executivo municipal.

V – Apurado o desvio de finalidade o Executivo Municipal rescindirá o contrato de concessão, retomando o imóvel com suas benfeitorias para destiná-lo a outro interessado, sem que assista ao concessionário qualquer direito a indenização;

VI – A locação do imóvel ou sua cessão ou transferência a terceiros sob qualquer título, determinará a resolução do contrato de concessão.

Parágrafo Único – A mudança de domicílio do concessionário para outro município, ensejará à rescisão do contrato, hipótese em que deverá solicitar à Secretaria de Desenvolvimento Social autorização para transferir ao novo concessionário, escolhido mediante classificação, dentre os integrantes da lista de espera, imediatamente classificados com pontuação idêntica, o contrato e o crédito das prestações pagas e o valor das benfeitorias acrescidas, nas condições que estabelecerem.

Art. 7° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, 25 de novembro de 2026.

LEONARDO PANISSON:91105250091
Assinado de forma digital por LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2026.11.26 13:29:30 -03'00'

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99.952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

Exposição de motivos:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para alterar a redação da Lei Municipal nº 1.065, de 08 de novembro de 2022, que instituiu o Programa Habitacional MEU LAR no âmbito do Município de Santa Cecília do Sul/RS. Com a alteração proposta, o programa passa a se chamar HABITA SANTA CECÍLIA.

A alteração sugerida visa conceder tanto a casa quanto o terreno de forma gratuita aos beneficiários. Assim, são suprimidos os dispositivos que tratavam do valor da ocupação, da amortização e da avaliação do imóvel em URM. Com a alteração, o lar passa a ser concedido sem custo às famílias selecionadas. As garantias de que o imóvel será usado apenas para moradia continuam valendo, e o Município pode retomá-lo em caso de desvio de finalidade, venda ou locação.

A proposta também amplia o cuidado com quem está em situação mais vulnerável, reservando no mínimo 5% das moradias para mulheres chefes de família, somadas às cotas que já existem para famílias com pessoas com deficiência e com idosos. Assim, reconhecemos a realidade de muitas mães que sustentam sozinhas seus lares e merecem prioridade no acesso à casa própria.

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99.952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

Por fim, a lei é atualizada à atual estrutura administrativa do Município, passando a constar as Secretarias de Desenvolvimento Social e de Gestão e Finanças, para dar mais agilidade e clareza à execução do Programa.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja discutido, votado e aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, 25 de novembro de 2026.

LEONARDO PANISSON:91105250091

Assinado de forma digital por LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2026.11.26 13:29:56 -03'00'

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99.952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br